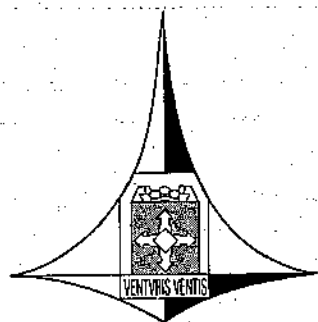




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 139

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 2 de agosto de 1994

Sumário

Ata.....	1
Comissões.....	9
Mesa Diretora.....	12
Composição da CLDF.....	16
Expediente.....	16

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE AGOSTO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA *

- Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- Projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Ornellas.
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Ornellas.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- Requerimento de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- Indicação de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- Indicação de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- Indicação de autoria do Deputado José Edmar.
- Ofício nº 85/94 da Petrobrás Distribuidora S.A.

* (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 584, de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 2: Discussão e votação em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1271, de 1994, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE AGOSTO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 33 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Eurípedes Câmara (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

1.1 - ABERTURA

A Srª. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- A Srª. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício do cargo de 1ª Secretária, procede à leitura das atas das 79ª, 80ª e 81ª sessões ordinárias e das 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª sessões extraordinárias, as quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 1994

Cria cargos efetivos na estrutura
administrativa da Câmara
Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados, nos quadros de lotação das unidades organizacionais especificadas, os seguintes cargos:

CARGO/CATEGORIA	QUANTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL
Aux. de Adm/Aux. de Informática/Digitador	01	Sector de Assistência Social
Aux. de Adm/Aux. de Informática/Digitador	01	Sector de Avaliação de Desempenho
Aux. de Adm/Aux. de Informática/Digitador	01	Sector de Recrutamento e Seleção
Aux. de Adm/Aux. de Informática/Digitador	01	Sector de Lotação e Mov. de Pessoal
Aux. de Adm/Aux. de Informática/Digitador	01	Sector de Legislação de Pessoal
Assistente Técnico/Técnico em Arquivo	01	Sector de Legislação de Pessoal
Agente de Apoio/Atendente de Plenário	03	Sector de Apoio ao Plenário
Aux. de Administração/Diagramador	01	Seção de Editoração

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução nº 078, de 1993, para incluir os cargos criados pelo artigo 1º desta Resolução, bem como aqueles criados pelo art.5º da Resolução nº 083, de 1994.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	2	CHEFE DE GABINETE	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	2	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	3	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	2
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	4	SECRETÁRIO		
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	4	CHEFE DE ASSESSORIA	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2	SECRETÁRIO		
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	CHEFE DE GABINETE	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO		
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	CHEFE DE GABINETE	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO		
GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	CHEFE DE GABINETE	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO		
GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	CHEFE DE GABINETE	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO		
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	2	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	CHE	2
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	2	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	2	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2	SECRETÁRIO		
CONSULTORIA JURÍDICA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	8	CHEFE DE CONSULTORIA	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	2	ASSESSOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	2	SECRETÁRIO	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2	SECRETÁRIO		
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	2	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	5	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	20			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	10			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	10			
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	10	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	10			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	10			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	10			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE DIVULGAÇÃO	4	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	2			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	2			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2			
SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE COMISSÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE COMISSÃO	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	2			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2			
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			

SEÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE INFORMATIZAÇÃO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO GRÁFICA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE EDITORAÇÃO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-12	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTAL E FINANÇAS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE ECONOMIA ORÇAMENTAL E FINANÇAS	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-12	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE ASSUNTOS SOCIAIS	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-12	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DE MENORES E CIDADANIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE DEFESA DOS DIREITOS DE MENORES E CIDADANIA	1	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-12	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE DIRETORIA LEGISLATIVA	1	DIRETOR	CHE	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
UNIDADE DE INFORMATIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE INFORMATIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	1	CHEFE DE UNIDADE	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE PESQUISA E PESQUISA DA INFORMAÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE PESQUISA E PESQUISA DA INFORMAÇÃO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
UNIDADE DE TAQUIGRAFIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA	1	CHEFE DE UNIDADE	CL-15	1
	III	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR TÉCNICO	1			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

Um dos maiores empecilhos para o portador de deficiência

física é a sua locomoção; este encontra-se praticamente impossibilitado de usufruir de qualquer meio de transporte coletivo. Fato que decorre da inexistência total de adequação dos serviços oferecidos às condições das pessoas portadoras de deficiência física, sejam aqueles oferecidos pelo Governo como os de serviços de transportes privados.

Está previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 273 e 274 § 10, assegurar às pessoas portadoras de deficiência sua plena inserção na vida econômica e social, bem como garantir a elas facilidade para a utilização de transportes coletivos.

Apesar disto, o Poder Público ainda está fazendo um trabalho experimental limitado às crianças com apenas 05 (cinco) linhas operando entre as escolas e centros de tratamento; não atendendo a um público mais amplo de todo o Distrito Federal.

O objetivo deste projeto é justamente assegurar um mínimo de pelo menos 02 (dois) veículos por linha, visando ampliar esta conquista de cidadania aos portadores de deficiências de todo o Distrito Federal.

A ampla divulgação dos horários desses ônibus irá assegurar comodidade ao usuário, bem como a espera desnecessária.

Sala das Sessões, de de 1994

Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 94 (Da Deputada LÚCIA CARVALHO)

Requer à Secretaria de Obras e Serviços Públicos o envio de informações sobre os salários pagos aos servidores da Companhia Energética de Brasília (CEB), da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP).

Nos termos do Art. 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito seja enviado o presente requerimento de informações à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

Requeiro à Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes informações:

1) Os valores atuais das faixas salariais dos campos Quadros de Pessoal da Companhia Energética de Brasília (CEB), da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), bem como discriminação, por cargo, dos valores que compõem a remuneração, aí incluídos, gratificações e outras vantagens de caráter não pessoal.

JUSTIFICATIVA

Para o exercício de sua função fiscalizadora a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve ser mantida informada sobre o comportamento das despesas dos órgãos e entidades desse poder, aí incluídos os gastos com salários e seus valores por categoria funcional.

Sala das Sessões, de julho de 1994.

Deputada Lúcia Carvalho
PT

PROJETO DE LEI Nº /94

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do Povo e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

decreta:

Art. 1º - é desafetada de sua primitiva

destinação, passando à categoria de bem dominial, a área pública, contígua ao lote "R" do Setor Educacional de Planaltina-DF, com área total de 2.950 m2 (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A área de que trata o caput deste artigo somente poderá ser utilizada para fins de assistência social.

Art. 2º - A desafetação da área de que trata esta lei, será admitida obedecendo-se o disposto no § 2º do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

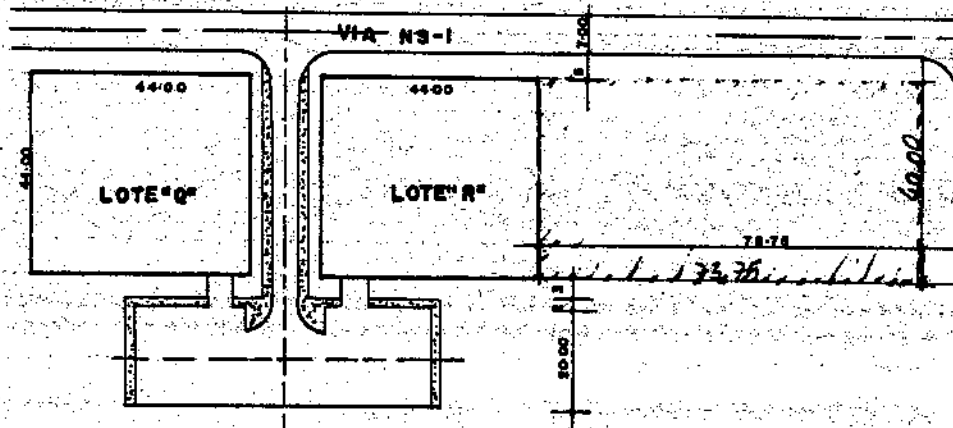
A presente proposição é uma antiga reivindicação da comunidade de Planaltina com referência a transformação desta área para fins de Assistência Social, com grande benefício para aquela região.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei terá um alcance tipicamente social, dando condições de ajustar aquela área ociosa a uma destinação que atenda a comunidade em questão.

A matéria, portanto, além de legal, é de relevante interesse social, razão pela qual conclamo os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de julho de 1993.

MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital



SITUAÇÃO ATUAL - ESC. 1:1000

OBS: TODAS AS RUAS JÁ ESTÃO LOCADAS

PLANALTINA/DF RA-VI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /94

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem", ao Doutor João Baptista Clayton Rossi.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor João Baptista Clayton Rossi, o título de Cidadão Honorário de Brasília, "post-mortem".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Chegando a Brasília em 1960, após a conclusão do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, João Baptista Clayton Rossi, iniciou seu trabalho na nova Capital.

Professor, Orientador e Diretor da Universidade de Brasília - UnB e do Centro Universitário de Brasília - CEUB, o Dr. Clayton Rossi ajudou a formar grande parte dos atuais juristas de nossa cidade.

Como Ex-Procurador Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e Procurador da República de 1ª categoria, primou pelo cumprimento das normas constitucionais não só nesta cidade como em todo o País.

Foi Advogado credenciado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Procurador do ex-Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, Procurador do Instituto Nacional de Previdência Social, membro do Conselho Nacional Antitóxicos, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, membro da Association Internationale de Droit Penal e da International Commission for Prevention of Alcoholism. Em 1983, foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça para integrar o Conselho Superior de Censura, como representante do Ministério Público Federal.

Dentre todas as funções tão bem exercidas pelo Dr. Clayton Rossi, destaca-se a de Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil no período de 1980 a 1985. Um marco para o desenvolvimento do evangelho escrito no País.

É autor de vários livros sobre temas jurídicos, como o Tratado de Direito Penal e o Dicionário Teórico e de Direito Processual Penal.

Mineiro de nascimento, porém, brasiliense por opção, João Baptista Clayton Rossi representou o Brasil em vários países, como conferencista, tendo se destacado como o único conferencista sul-americano do Primeiro Congresso Mundial Sobre Liberdade de Consciência, em Amsterdã (Holanda), abordando o Tema "Liberdades Públicas - Liberdade de Consciência no Brasil."

Foi agraciado com a "Medalha do Pacificador" em 1978, "Medalha Mérito Santos Dumont", em 1980, "Ordem de Mérito Militar", em 1982, e - com certeza - merece o título que ora se pleiteia por ter sido um nome que propugnou pela ordem, cultura, justiça e desenvolvimento do saber nesta cidade de Brasília.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1994.


PENIEL PACHECO

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 794

Estabelece normas para alteração do Setor de Habitação Individual Sul (SHIS) e do Setor de Habitação Individual Norte (SHIN).

Art. 1º - Serão desafetadas de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, faixas de terra em áreas públicas de

uso comum do povo, contíguas às áreas dos lotes residenciais dos Setores de Habitação Individuais Sul e Norte, excluídas as áreas:

I - das faixas de domínio, a serem definidas pelo Poder Executivo, para circulação de pedestres e ciclovias entre as Quadras, de forma a possibilitar o acesso aos equipamentos comunitários, comércio e serviços, pontos de parada de transportes coletivos e a orla do Lago Paranoá;

II - das faixas de domínio das vias de circulação de veículos e pedestres, incluindo os afastamentos nas esquinas;

III - da orla do Lago Paranoá;

IV - das redes dos equipamentos urbanos de água, esgoto, drenagem pluvial, telefonia, energia e iluminação, incluindo os acessos para manutenção;

V - dos fundos de vales, áreas de preservação permanente e nascentes, inclusive a área de preservação do ecossistema do estuário do Riacho Fundo, no Lago Paranoá.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se como orla do Lago Paranoá nos Setores de Habitação Individuais Sul e Norte, a área formada entre uma linha definida pela cota de 1.000 (mil) metros e outra em cotas superiores, distante no máximo 20 (vinte) metros do alinhamento dos lotes do extremo das Quadras do Lago (QL).

§ 1º - Quando a largura da orla definida no "caput" deste artigo for menor ou igual a 50 (cinquenta) metros, considera-se como sendo a linha em cotas superiores o alinhamento dos lotes do extremo das Quadras do Lago (QL).

§ 2º - O alinhamento dos lotes do extremo das Quadras do Lago (QL) terá como base os limites, desses lotes, mais próximos da cota de 1.000 (mil) metros.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projetos urbanísticos incluindo as áreas definidas no art. 1º e delimitando os espaços a serem desafetados de conformidade com o que estabelece esta lei, e na forma do que dispõem o inciso VIII e o § 1º do art. 1º, da Lei nº 245/92.

§ 1º - Na revisão do projeto urbanístico do Setor de Habitação Individual Sul, deverá ser avaliada a UR8 18/84.

§ 2º - Para elaboração dos projetos de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo ouvirá, obrigatoriamente, as comunidades afetadas por esta lei, inclusive no que se refere à acessibilidade às áreas obstruídas por edificações irregulares.

§ 3º - A cada lote deverá corresponder um acréscimo de área com a mesma largura do lote e profundidade a ser definida no projeto urbanístico de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - O acréscimo de área de que trata o § 3º, não constituirá unidade autônoma, só podendo ser transferido juntamente com o lote a ele contíguo.

Art. 4º - As alterações dos parcelamentos, consequência dos projetos urbanísticos referidos no art. 3º, obedecerão à Lei nº 6.766/79.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a proceder à concessão de direito real de uso, onerosa, dos novos terrenos parcelados, diretamente aos proprietários dos lotes contíguos aos terrenos gerados nas áreas desafetadas.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso será por prazo indeterminado, transferível nos atos intervivos ou por sucessão legítima.

Art. 6º - Nos acréscimos de área de que trata o § 3º do art. 3º, só serão permitidas edificações de pequeno porte, tais como churrasqueiras, canis, quadras de esporte e lazer, desde que aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 1º - As edificações de que trata o "caput", serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de desistência da concessão de direito real de uso, as edificações e demais benfeitorias existentes na área serão incorporadas, sem ônus, ao patrimônio do órgão concedente.

Art. 7º - Os recursos financeiros arrecadados pela concessão de direito real de uso deverão ser aplicados em obras dos equipamentos urbanos e serviços de manutenção dos espaços públicos nos Setores de Habitação Individuais Sul e Norte, inclusive no apoio às atividades comunitárias desenvolvidas nestes Setores, por Organizações Não Governamentais, devidamente constituídas.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser explicitados no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, projeto de lei, necessário à implementação das medidas estabelecidas nesta lei, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Projetados no conceito de "cidade jardim", os Setores de Habitação Individual Sul e Norte não corresponderam aos hábitos e costumes da população e muito menos às condições da administração na preservação de grandes espaços públicos a serem tratados como parques, para os quais teriam as habitações voltadas suas fachadas principais, tendo as vias de acesso a função de serviço. A tradição levou as construções a serem feitas com as fachadas principais voltadas para as vias de serviço. O Poder Público nem chegou a projetar os parques, deixando estes espaços intactos, utilizando-os algumas vezes somente

para passagem das redes dos equipamentos urbanos de água, esgoto sanitário, drenagem, telefonia e energia elétrica.

Além disso, a incapacidade física e financeira do poder público em manter estas áreas limpas e tratadas e de garantir a segurança das residências, levou a comunidade a ocupar estas áreas públicas de uso comum do povo, chamadas "áreas verdes" pelos moradores dos SHIS e SHIN. O assunto, que se arrasta há tanto tempo, sem a busca de uma solução, deixou os moradores em absoluta insegurança, à mercê da vontade da Administração Pública.

Isto porque o Governo, a qualquer momento, pode derrubar cercas e demolir edificações, como churrasqueiras, canis e outras, pois estão em áreas públicas de uso comum do povo, construídas irregular e ilegalmente. Não há hoje, nenhuma segurança para os ocupantes dessas "áreas verdes", por falta absoluta de amparo legal na forma de ocupação, existindo inclusive Acórdão do Tribunal de Justiça, reforçando a desocupação destas áreas. Acrescente-se a isto a situação atual de total desorganização das ocupações, algumas inclusive cercando redes de água, telefone e outros equipamentos públicos urbanos, ou mesmo de áreas de preservação permanente, como nascentes e matas ciliares, tendo como resultado prejuízos para a coletividade.

A única solução é alterar o parcelamento dos dois Setores, a partir de normas gerais que garantam o bem estar de todos os moradores e a definição dos espaços públicos que possam ser efetivamente desafetados e ocupados pelos moradores, tudo mediante contratos e regras claras, única forma de garantir aos ocupantes o amparo legal indispensável à sua segurança.

O instrumento proposto, concessão de direito real de uso, foi o escolhido.

O Poder Público só pode ceder áreas públicas, sem ser em caráter precário, mediante concessão de uso ou concessão de direito real de uso, por meio de contrato administrativo bilateral, precedido de autorização legislativa e desafetação, pois não é possível ceder áreas de uso comum do povo, a não ser em caráter precário, por meio de permissão ou autorização.

A opção pela concessão de direito real de uso e por tempo indeterminado, possibilita inclusive sua transferência por ato intervivos ou sucessão legítima ou testamentária. Entendemos não ser justo que esta transferência se dê sem ônus, pois passa a ser um acréscimo patrimonial, valorizando cada imóvel que pretenda continuar ocupando as atuais áreas de uso comum do povo, nos termos propostos por este Projeto de Lei.

No § 1º do art. 39, o Projeto de Lei determina, de forma enfática, que seja feita uma avaliação da URB 18/84, o projeto urbanístico que rege a ocupação do SHIS, o que não poderia ser de outra forma, pois este projeto urbanístico será somente a base legal para a nova planta que orientará a ocupação deste setor, valendo o mesmo raciocínio para o SHIN.

É o que proponho por este Projeto de Lei: a solução definitiva e vantajosa para todos. Para a comunidade local que terá a certeza de não ser tomada de surpresa com ameaças ou mesmo demolições de suas benfeitorias; e para o próprio Poder Público, que poderá arrecadar recursos que viabilizarão o tratamento permanente das áreas públicas indispensáveis à boa qualidade de vida dos moradores dos dois Setores.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994
Deputado JOSÉ ORNELLAS (PL)

PROJETO DE LEI Nº 194

Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no Centro de Eficiência e de Fomento do Comércio Exterior - Trade Point de Brasília e de outras providências.

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a participar da implementação e manutenção do Centro de Eficiência e de Fomento do Comércio Exterior - Trade Point de Brasília, inclusive como signatário do ato de fundação da entidade.

Art. 2º - A Secretaria de Indústria e Comércio é a representante do Governo do Distrito Federal nos atos e ações de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A participação da Secretaria de Indústria e Comércio nas atividades relacionadas com o funcionamento do Centro de Eficiência e de Fomento do Comércio Exterior - Trade Point de Brasília, será feita pelo titular da Secretaria ou por representante por ele designado.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Eficiência e de Fomento do Comércio Exterior - Trade Point de Brasília é uma entidade civil, sem fins lucrativos - que contará com a participação da UnB, de bancos oficiais e de entidades da classe empresarial - voltada para a promoção de negócios internacionais, constituindo-se, hoje, em uma rede mundial de organizações criadas com aquele propósito.

Sua concepção tem origem no Programa de Eficiência Comercial da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento - UNCTAD.

Trata-se de propiciar em um mesmo local o apoio e os serviços necessários à realização de uma transação comercial internacional,

facilitando, no mesmo local, a obtenção de informações sobre oportunidades comerciais, a possibilidade de tramitação de documentos e os instrumentos para o fechamento de negócios.

No contexto do Distrito Federal, deve-se ressaltar que, não obstante a crise econômica do país, é notável a consolidação de negócios bem sucedidos no setor de franquias comerciais, informática, genologia, produtos farmacêuticos, confecções, hotelaria e agro-indústria, além da crescente evolução dos setores tradicionais, tais como: indústria de construção civil, gráfico, moveleiro, metal, mecânico, reciclagem e aproveitamento de lixo, serviços industriais e comerciais.

Além disso, é importante destacar as facilidades que Brasília oferece para a realização de contatos e intermediação de informações com o exterior, por ser a sede do Ministério das Relações Exteriores e das Embaixadas dos países amigos no Brasil.

Acreditamos que o ritmo e a qualidade do desenvolvimento econômico que se pretende implantar no Distrito Federal estão estritamente vinculados à sua inserção no mercado internacional, o que garantirá transferência de tecnologia e perspectivas de estabilidade e crescimento a longo prazo.

De outro lado, a criação do Porto Seco de Brasília constituir-se-á em fator de atração para a incorporação de maior número de empresas da Região Centro-Oeste aos serviços do Trade Point.

Um empreendimento de tão grande significado para a captação e implementação de negócios, que contribuirá para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, não poderia deixar de contar com a participação do Governo local, por intermédio da Secretaria de Indústria e Comércio.

Assim, submeto esta proposição aos meus nobres pares, em razão dos elevados benefícios para o Distrito Federal e a necessidade de alavancar iniciativas que, direta ou indiretamente, contribuam para elevar o índice de desenvolvimento econômico e de geração de empregos.

Por fim, desejo registrar que a presente proposição é autorizativa em virtude do que dispõe o art. 60, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que torna indispensável a autorização desta Casa para que o GDF possa participar dessa importante iniciativa, que é o Trade Point de Brasília.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1994

Deputado JOSÉ ORNELLAS (PL)

PROJETO DE LEI Nº 194

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de creches e pré-escolas nos conjuntos habitacionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os projetos de conjuntos habitacionais no Distrito Federal, com quatrocentos e trinta e duas (432) residências, somente, serão aprovados pelas autoridades competentes, se apresentarem previsão de espaços destinados a construção e instalação de creches e pré-escolas para abrigarem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

Parágrafo único. - Os conjuntos em construção deverão adaptar-se à exigências do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para cada grupo de quatrocentos e trinta e duas (432) residências o Poder Executivo deverá construir ou adaptar prédios já existentes destinados aos estabelecimentos citados nos art. 1º desta.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei passam a fazer parte do Sistema de Creches e Pré-escolas comunitárias do DF, ficando sujeitos aos critérios da lei 177/91.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A demanda social pela creche e pré-escola vem crescendo a cada ano, e, se torna mais evidente, na medida em que, a mulher seja por opção ou necessidade, começa a participar da força de trabalho, obrigando-a a dividir-se entre a profissão e os filhos. Assim faz-se necessário, encontrarmos soluções urgentes e eficientes para o problema.

A Constituição Brasileira estabelece o direito à Creche no artigo 7º inc. XXV, como direito do trabalhador e no art. 208 inc. IV, como dever do Estado com a educação.

No âmbito do Distrito Federal a Lei Orgânica, art. 223, garante o atendimento a crianças de zero a seis anos de idade na forma da lei. Ainda o Poder Executivo ao sancionar a lei 177/91 institui o Sistema de Creches e Pré-Escolas Comunitárias.

Estudos realizados, comprovam que os primeiros anos de vida são os mais críticos para um adulto bem estruturado. Assim a creche representa um instrumento favorável ao desenvolvimento integral da criança que fica entregue aos cuidados de profissionais capacitados ao seu atendimento.

Por outro lado, sob o aspecto da mulher, reconhece-se a necessidade de propiciar seu ingresso no mercado de trabalho. Ao reconhecer o direito à creche, Estado e Sociedade, passam a dividir com ela a responsabilidade do cuidado e educação da criança pequena.

A exigência de construção de creche para cada quatrocentos e trinta e duas (432) residências, justifica-se por ser este o número de unidades residenciais das quadras econômicas. São estas destinadas às famílias de classe média, ocupadas, por pessoas jovens certamente, com filhos em idade de frequentar creche. Embora, já sejam previstos os espaços para estes estabelecimentos a construção deles não tem acompanhado o número de prédios já edificados.

Segundo pesquisa feita pela OMEP - Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, em 1989, o Distrito Federal tinha aproximadamente 370 mil crianças de 0 a 6 anos, representando 21% da população total, quase metade delas oriundas de famílias cuja renda não ultrapassa um salário mínimo.

Esta pesquisa projeta para 1995 uma população de 0 a 6 anos em torno de 460 mil crianças.

A precariedade dos instrumentos de levantamento de dados nas áreas sociais, não nos permite indicar com precisão o número de crianças atendidas em creches e pré-escolas no DF, entretanto, podemos afirmar que não atinge 10% desta população.

O crescimento do número de crianças desta faixa etária exige a ampliação das vagas oferecidas ao atendimento em creches e pré-escolas.

Ao propormos que sejam instaladas as referidas instituições nos conjuntos habitacionais pretendemos:

- 1 - ampliar o número de vagas oferecidas principalmente à população de menor renda;
- 2 - facilitar o acesso das crianças a estes estabelecimentos;
- 3 - evitar aos pais os transtornos do deslocamento a locais distantes de suas residências;
- 4 - possibilitar o ingresso da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº /94

(Do Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES)

Solicita a retirada de tramitação do PL-075/93.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 108, Inciso VI, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 075/93 de minha autoria, referente a transformação da feira livre em permanente, na entrequadra 3 e 4 da Vila Buritis, de Planaltina, uma vez que o mesmo tornou-se inoportuno, no momento, e não atende os interesses da comunidade.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

REQUERIMENTO Nº
(do Sr. Deputado Tadeu Roriz)

Solicita a tramitação conjunta dos
Projetos nºs 1.390/94 e 1.104/93.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.390/94 e 1.104/93, por tratarem de matéria correlata, qual seja, a regularização dos imóveis distribuídos pelo Governo do Distrito Federal por meio do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda e cedidos a terceiros.

Sala das Sessões, em

Deputado Tadeu Roriz

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa, nos termos do Inciso XV do Artigo 106 do Regimento Interno, a inclusão, na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.362/94, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1994.

Deputado AGNELO GUEIROZ

INDICAÇÃO Nº DE 1994

Autor: Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Partido: PSDB

Assunto: instalação de um orelhão público no Condomínio Serra Dourada em Sobradinho II-DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a instalação de um orelhão público no Condomínio Serra Dourada em Sobradinho II-DF.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com essa indicação, resolver, em parte, os problemas da comunidade residente no Condomínio Serra Dourada e outros condomínios vizinhos.

Atualmente a população ali residente necessita deslocar-se para ter acesso a um telefone público, sendo submetida a verdadeiros sacrifícios, percorrendo longas distâncias para utilizar deste veículo de comunicação.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

INDICAÇÃO Nº DE 1994

Autor: Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Partido: PSDB

Assunto: Sugere ao Poder Executivo que seja tornada de utilidade pública a área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja tornada de utilidade pública a área onde funciona provisoriamente a 6ª Companhia de Guarda de Brasília, situada entre o Brasília Palace Hotel e o Palácio da Alvorada.

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Decreto nº 42.249, de 17 de setembro de 1957, publicado no Diário Oficial nº 215, de 19 de setembro de 1957, teve, pela Portaria nº 151, de outubro de 1957, o seu efetivo organizado, com pessoal proveniente de diversas unidades do Brasil, sendo em 15 de fevereiro de 1958 instalada provisoriamente em Goiânia.

Posteriormente, em 21 de maio de 1958, a referida Companhia foi transferida para Brasília, sob a insígnia do Comando da Sexta Companhia Infantaria de Guarda do Presidente da República do Brasil, onde, a 30 de junho do mesmo ano, foi formada pela primeira vez para prestar honras às autoridades que compareceram à inauguração do Palácio da Alvorada.

Nas suas missões normais de Guarda do Palácio Residencial do Governo e Guardas de Honra, desempenhou-se sempre com eficiência e brilhantismo, merecendo das altas autoridades elogios os mais diversos, que serviram como incentivo para a atuação da referida Companhia.

Teve a 6ª Companhia de Guarda uma existência curta, porém gloriosa, vencendo sempre com perseverança e força de vontade todos os obstáculos, tendo sempre por objetivo trabalhar em prol de uma causa edificante.

Justifica-se assim a nossa sugestão de tornar de utilidade pública a área na qual, por dois anos consecutivos, oficiais e praças imbuídos no mesmo ideal, colaboraram com suas parcelas de esforços na concretização do sonho que é Brasília.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1994

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

INDICAÇÃO Nº 794

(Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO - PSDB)

Sugere ao Poder Executivo a Urbanização e a Limpeza da Praça situada entre a QSD 06 e a QSD 14 - Taguatinga/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, vem sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal, que seja providenciada a limpeza e a urbanização da Praça situada entre a QSD 06 e a QSD 14 - Taguatinga/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo atender ao pedido dos moradores situados na QSD 06 e QSD 14. De fato e infelizmente, temos que admitir o abandono em que se encontra, trazendo transtorno aos moradores locais, que têm que viver diariamente, com o lixo que é jogado nesta praça, além de serem encontrados com frequência animais em estado de decomposição, trazendo não só o mal cheiro mas, também possíveis doenças devidos a quantidades de ratos existentes no local.

Por todas essas razões, vimos sensibilizar o Governo do Distrito Federal para essas necessárias e urgentes obras de Urbanização.

Sala das Sessões, em, de 1994.

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

PRD-85 94

Rio de Janeiro, 22 JUL 1994

Exmo. Sr. Presidente da
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Câmara Federal
Brasília - DF

Ref.: Ofício nº 56/94, de 13/06/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do Ofício da referência, firmado por diversos membros dessa Casa, através do qual nos é solicitado adotar as providências necessárias para sustar a construção do posto de serviços na SQN-410, nessa Cidade.

2. Sobre o assunto, cabe informar que a construção daquele estabelecimento se encontra em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Urbanístico do Distrito Federal, a exemplo de outras edificações semelhantes.

3. O terreno em questão foi adquirido em 3/03/77 e sua área é destinada especificamente à construção de posto de revenda de derivados de petróleo. Sustar a construção implicará no carreamento à Petrobrás de seu legítimo direito de propriedade, além de sanções de ordem comercial, já que a operação do referido posto se encontra formalmente contratada a terceiros.

4. Em outras oportunidades, envolvendo idêntica postura de movimentos da comunidade, a Petrobrás Distribuidora tentou, sem êxito, negociar a permuta da área junto ao Governo Federal, o que já foi comunicado aos representantes da comunidade quando de sua visita ao nosso Regional de Brasília.

5. Não obstante, é imperioso destacar que o projeto concebido para esse posto revendedor obedecerá aos mais avançados padrões de arquitetura, engenharia e funcionalidade, o que significa dizer que a BR, em nenhuma hipótese, concordará com a instalação no estabelecimento de tipos de serviço que possam contrariar os legítimos interesses dos habitantes da região.

6. Importa ainda ressaltar que a obra já foi iniciada e que sua interrupção implicaria em prejuízo à BR, em vista dos compromissos já assumidos com a empresa responsável pela obra.

7. Pelo exposto, é certo de haver contribuído com as razões que nos impedem de atender à solicitação dos Ilustres Deputados, valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. e digníssimos Membros dessa Casa os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oriando Galvão Filho
Presidente

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Saudação aos Deputados presentes na sessão de hoje e destaque aos trabalhos realizados pelos Parlamentares, durante o recesso legislativo, em favor da população do Distrito Federal.

- Defesa do candidato do Partido Progressista - PP, ao governo do Distrito Federal.

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES, em nome da Bancada do PSDB.

- Solicitação de registro, nos Anais desta Casa, de Requerimento, enviado ao Presidente Benício Tavares, que requer a reconsideração dos atos de exoneração e nomeação para a função de Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

- Saudações aos Parlamentares e funcionários desta Casa pelo reinício dos trabalhos legislativos, desejando sucesso aos Pares durante o período eleitoral.

- Preocupação com o alto índice de violência urbana no Distrito Federal e solicitação ao Governo do Distrito Federal para que priorize a aplicação das verbas públicas na segurança da população.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Cumprimentos aos Deputados presentes na sessão e apresentação das seguintes moções:

MOÇÃO Nº 794
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Parabeniza o Jornal Correio Braziliense, especialmente a Jornalista Ana Beatriz Magno e o repórter fotográfico Carlos Silva pela série de reportagens sobre Tráfico de Crianças, realizadas no período de 24 a 28 de julho de 1994.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito seja aprovada a seguinte Moção:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta-se através da presente Moção, parabenizando o Jornal Correio Braziliense, especialmente a Jornalista Ana Beatriz Magno e o repórter fotográfico Carlos Silva pela série de reportagens sobre Tráfico de Crianças, realizadas no período de 24 a 28 de julho de 1994".

JUSTIFICAÇÃO

Uma situação tão grave quanto o tráfico de crianças não pode passar impune pela população, sobretudo pelas autoridades competentes, é necessário uma ação urgente e eficaz.

Sala das Sessões, de, de 1994

Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de agosto de 1994

Senhor Diretor,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta-se através da presente Moção, parabenizando o Jornal Correião Brasileiro, especialmente a Jornalista Ana Beatriz Magno e o repórter fotográfico Carlos Silva pela série de reportagens sobre Tráfico de Crianças, realizadas no período de 24 a 28 de julho de 1994.

Atenciosamente,

Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

MOÇÃO Nº /94
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Manifesta protesto contra o tráfico de crianças e reivindica do Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, apuração rigorosa dos fatos.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito seja aprovada a seguinte Moção:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta, através da presente Moção, protesto contra o tráfico de crianças e reivindica do Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, apuração rigorosa dos fatos."

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que um país permita que suas crianças sejam traficadas e comercializadas, perdendo a noção da dignidade e do respeito humano.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1994

Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de agosto de 1994

Excelentíssimo Senhor Procurador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta, através da presente Moção, protesto contra o tráfico de crianças e reivindica do Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, apuração rigorosa dos fatos.

Atenciosamente,

Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Exmo. Sr.

Dr. Aristides Junqueira
Procurador Geral da República
Brasília-DF

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Denúncia de operação irregular na compra de produtos alimentícios pela Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, e protesto pelo não-envio das cópias dos processos, solicitados a essa Empresa, sobre a contratação de firmas para sua informatização e modernização administrativa.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 584, de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Determina o uso de balança na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, e dá outras providências". MANTIDO, com 9 votos contrários, 7 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1271, de 1994, de autoria do Deputado Jorge Caung.
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, com apresentação de emenda. DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 43 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA **DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR** **SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES**

Obs: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/94, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera as Normas Gerais de Gabarito NCG5/15 do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias - SOPI do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/08/94 Último Dia: 09/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1394/94, de autoria do Deputado JOSÉ ORNELLAS, que estabelece normas gerais para regularização da ocupação dos lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1395/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1396/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera dispositivos do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1401/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a estrutura da Administração Regional de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1402/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a estrutura da Administração Regional do Guarã e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1403/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1404/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre a instalação de linhas telefônicas nos loteamentos ou condomínios implantados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1405/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre a implantação de redes de água e esgotos nos loteamentos ou condomínios implantados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1406/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, que dispõe sobre a criação do Fundo dos Transplantados do Distrito Federal e a

concessão de benefícios para doadores de órgãos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1407/94, de autoria do Deputado TADEU RORIZ, que cria alíquotas diferenciadas do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU - incidente sobre terrenos edificadas e dispõe sobre a sua aplicação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1409/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que institui o Projeto Circo-Escola, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/08/94 Último Dia: 09/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1410/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre transferência de concessão de uso, de concessão de direito real de uso, de arrendamento e de termo de ocupação para as pessoas que já estejam inscritas na Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 963/93, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os enfermeiros e auxiliares de enfermagem na rede pública de saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 04/08/94

Observação: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Convocação Nº 018/94-CCJ/ORD

Exmo(s) Sr(s)

Deputados Distritais

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado FERNANDO NAVES, temos o prazer de convocar Vossas Excelências, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 03.08.94, logo após a Sessão Plenária, no Plenário da Câmara Legislativa.

Brasília, 01 de agosto de 1994

VANIA LUCIA L. LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO - 03 DE AGOSTO DE 1994

ITEM 01 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
RESULTADO:

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 379/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e uso pela rede de postos de gasolina do DF, de equipamentos de proteção à saúde e uniformes para os frentistas.
AUTOR: Deputado Padre Jonas
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Para análise do substitutivo apresentado pela CEOF)

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 423/92

Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional da Ceilândia - RA IX - Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para prestar esclarecimentos aos questionamentos originários do Parecer oferecido pela CEOF)

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 439/92

Dispõe sobre a administração de Unidades de Conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal por organizações civis ambientalistas não-governamentais e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(para análise da Emenda de 2º Turno)

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 534/92 (Apensa os PLs nºs 535/92, 536/92, 537/92, 538/92, 539/92 e 540/92)

Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto e construção de quatro agrovilas no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão e dá outras providências.
AUTORES: Deputados Edimar Pireneus, Maurílio Silva e Aroldo Batake
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Para análise da Emenda ao Substitutivo apresentado pela CAS)

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 975/93

Transforma a Feira Livre da Entrepradra 03 e 04 do Setor Residencial Leste de Planaltina em Feira Permanente e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Para prestar esclarecimento ao questionamento oferecido pela CEOF)

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1094/93

Institui o Horário Cívico obrigatório nas Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 1117/93

Cria nas Escolas Públicas da Rede de Ensino Oficial do DF Postos Médicos Odontológicos.
AUTOR: Deputado Padre Jonas
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 1134/93

Dispõe sobre a proteção aos Bens Públicos, face às depredações ocasionadas pela ação de pichadores, grafiteiros e/ou cartazes e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1135/93

Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1162/93

Estabelece normas e critérios para que os objetos achados nos logradouros e locais públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 1164/93

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Dom Bosco II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 1192/93

Dá a denominação de "Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo" ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 1201/93

Inclui a profissão de Economista na formação das equipes multidisciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causado por empreendimentos potencialmente poluidores.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 1213/93

Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 1216/93

Autoriza a inclusão do xadrez no ensino de 1º e 2º graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Agnelo Quelroz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1223/93

Altera o art. 15 da Lei nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Agnelo Quelroz

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1226/93

Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais sócio-economicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 1229/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar exames laboratoriais nos internos das Instituições Prisionais do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 1231/93

Reserva áreas verdes mínimas para os assentamentos do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1259/95

Dispõe sobre a implantação do sistema especial de sinalização sonoro-luminosa nos sinais de trânsito do Distrito Federal, para fluxo de pedestres portadores de deficiência visual e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 1275/94

Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias e atividades curriculares de 1ª e 2ª graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.
AUTORES: Deputado Carlos Alberto e Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1277/94

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cômputo do tempo de serviço público prestado sob regime de aposentadoria comum e especial.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 1304/94

Altera dispositivo da Lei nº 287/92.
AUTOR: Mesa Diretora
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 1309/94

Autoriza o fechamento, com grades, de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais do Riacho Fundo.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1311/94

Veda a concessão de Alvarás de Funcionamento que especifique e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1343/94

Institui mecanismos de informação ao consumidor obrigando aos supermercados, mercearias e similares a afixar, junto às entradas dos estabelecimentos, lista de produtos da cesta básica e respectivos preços e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1351/94

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/93

Autoriza o Governador a conceder terreno ao BINDSEP para construção de sua sede própria.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 30 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174/93

Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roriz
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 31 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180/94

Altera art. do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Comissão de Assuntos Sociais
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 32 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/93

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao cineasta Nelson Pereira dos Santos.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 33 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93

Inclui o § 6º ao art. 7º da Lei nº 353 de 19 de novembro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, retirando o CAUB I e II da área de

expansão urbana.

AUTORES: Deputados Wasny de Roriz e Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 34 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/93

Dá nova redação ao § 3º do art. 206.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco e outros
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 35 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/94

Dá nova redação ao art. 336, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Deputados Wasny de Roriz e Pedro Celso
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1124/93

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRO-RURAL e dá outras providências.
AUTORES: Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake
RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1233/93

Altera o prazo de Alvará de Funcionamento, concedido a título precário, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 14.912, de 3 de agosto de 1993.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1292/94

Autoriza a alienação, mediante permuta, de imóvel de propriedade do Distrito Federal.
AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1362/94

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1363/94

Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1366/94

Confere ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1354/94

Autoriza o fechamento com grades em lotes residenciais e a construção de avanços com cobertura e toldos comerciais do Setor "P" de Ceilândia e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1322/94

Cria o Núcleo Rural de Vargem Bonita e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Aroldo Satake
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1374/94

Autoriza o GDF a utilizar as áreas que especificam no Gaiiro de Águas Claras, às margens da estrada Parque, para criação do Setor Comercial e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Maurílio Silva
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 904/93

Dispõe sobre a reversão de servidor aposentado ao Serviço Público.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1331/94

Autoriza o GDF a criar o Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional (PRONUTRI) no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1163/93

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília, na Estrutura Orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1219/93

Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito

Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roura
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 1345/94

Estabelece participação mínima para o músico, artista ou grupo artístico, da renda proveniente do couvert artístico cobrado em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1316/94

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologia Agroecológica Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1349/94

Acrescenta art. à Lei nº 514, de 25 de julho de 1993.
AUTOR: Deputado Gilson Araújo
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1269/94

Altera normas de edificação NGB 0001/1 e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1234/93

Dispõe sobre as diretrizes e objetivos fundamentais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1217/93

Cria o Pólo de Confeccões na Ceilândia e estabelece normas de implementação e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1264/94

Institui o Programa de Financiamento Tarifário no Sistema de Transporte Público Coletivo ao Usuário de Baixa Renda e ao Desempregado do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 1297/94

Autoriza a criação do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1364/94

Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação para os servidores de Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 1321/94

Dispõe sobre alienação de terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Fernando Naves

ITEM 59 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/93

Torna sem efeito o Decreto nº 14.850, de 09 de julho de 1993.
AUTOR: Deputado Agnello Queiroz
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 60 - REQUERIMENTO Nº 1809/94

Solicita a formação da Comissão Especial para verificação de possíveis irregularidades no concurso de Auditor Tributário do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roura
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 042 DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Resolução nº 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução nº 078/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir, para efeito de provimento, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos seguintes cargos/categorias profissionais:

CARGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/RELAÇÕES PÚBLICAS	01
ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	01

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

Deputada **ROSE MARY MIRANDA**

Vice-Presidente

Deputada **LÚCIA CARVALHO**

Primeira Secretária

Deputado **PENIEL PACHECO**

Segundo Secretário

Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**

Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no D.C.L. de 28/06/94)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 049 DE 1994

Altera a redação do Ato da Mesa Diretora nº 042/92 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 042/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A matéria a ser publicada será remetida pela Mesa, Diretoria e Comissões Permanentes e Provisórias, ao Gabinete da Mesa Diretora, sob a forma de NOTA para BOLETIM, até o terceiro dia útil da semana anterior à publicação."

Art. 2º O art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 042/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Boletim de Comunicações Administrativa será editado a partir do dia 2 de agosto do corrente ano."

Art. 3º A não divulgação das matérias constantes do Art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 042/92 responsabilizará a todos que se omitirem no cumprimento dessa obrigação pelas consequências administrativas e legais advindas.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

Deputada **ROSE MARY MIRANDA**

Vice-Presidente

Deputada **LÚCIA CARVALHO**

Primeira Secretária

Deputado **PENIEL PACHECO**

Segundo Secretário

Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**

Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 050, DE 1994

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo. 70 da Resolução nº 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução nº 078, de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a abertura de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para efeito de provimento, nos seguintes Cargos/Categorias profissionais, conforme solicitação:

CARGO	CATEGORIA	LOTAÇÃO	QTD
Assessor Técnico	Analista de Sistemas	Seção Adm. Sistemas	01
Assistente Técnico	Téc. Inf./Programação	Seção Adm. Sistemas	01
	Téc. Inf./Manutenção	Seção Apoio à Informatização	01
	Fotocompositor	Seção de Editoração	01
Aux. de Administração	Aux. de Administração	Cabinete Vice-Presidência	01
		Seção Apoio à Informatização	01
		Seção de Produção Gráfica	01
Agente de Apoio	Continuo	Cabinete Vice-Presidência	01

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 1994.

Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-PresidenteDeputado **PENIEL PACHECO**
Segundo SecretárioDeputado **BENÍCIO TAVARES**
PresidenteDeputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira SecretáriaDeputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário**ATO DA MESA DIRETORA Nº 051, DE 1994**

Altera a norma reguladora do treinamento de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a norma reguladora do treinamento de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 018, de 1992, particularmente em sua Seção V (Participação em Atividades de Treinamento não previstas no PTI), que passa a ter a seguinte redação:

Seção V**Participação de Servidor em Atividades da Programação de Treinamento da CLDF - Eventos Externos.**

Art. 24. A Programação de Treinamento - Eventos Externos será elaborada com base no LNT (Levantamento de Necessidades de Treinamento) realizado anualmente e contemplará eventos programados, cujos conteúdos sejam de tal maneira específicos que produzam demanda reduzida.

Parágrafo 1º. Em casos justificados, os servidores poderão participar de atividades externas de treinamento não previstas na Programação de Treinamento da CLDF.

Parágrafo 2º. É de competência do Presidente da CLDF a deliberação sobre a participação de servidores em eventos externos de Treinamento, não previstos na Programação de Treinamento, após parecer técnico do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento de Recursos

Humanos - STDRH/DDRH, quanto a coerência da solicitação/indicação em relação às normas em vigor sobre o assunto e ouvida a Diretoria de Administração e Finanças - DAF sobre disponibilidade de recursos, nos seguintes casos:

I. eventos sem ônus ou com ônus parcial para a CLDF (apenas liberação do trabalho no horário do evento);

II. eventos cujo ônus para a CLDF inclua a liberação do trabalho e custo de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 3º. É de competência da Mesa Diretora da CLDF, a deliberação sobre a participação de servidores em eventos externos de treinamento não previstos na Programação de Treinamento, após o trâmite normal do processo, quando houver custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 25. A solicitação para participação em eventos externos não previstos na Programação de Treinamento da CLDF (Anexo V), deverá ser encaminhada ao STDRH/DDRH, assinada pelo servidor e com parecer da chefia, tendo em anexo o prospecto informativo ou similar, com detalhes sobre a programação da atividade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de início do evento.

Parágrafo 1º. Nos casos de participação de servidores em eventos fora do território nacional é obrigatória a deliberação pela Mesa Diretora, independentemente dos custos envolvidos.

Art. 26. O STDRH/DDRH divulgará atividades de treinamento não previstas na Programação de Treinamento da CLDF, visando manter os servidores informados sobre as realizações na sua área profissional e de interesse, mesmo quando não houver disposição da CLDF em patrocinar a participação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 1994.

Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-PresidenteDeputado **PENIEL PACHECO**
2º SecretárioDeputado **BENÍCIO TAVARES**
PresidenteDeputada **LÚCIA CARVALHO**
1ª SecretáriaDeputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
3º Secretário**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações ao Ato da Mesa Diretora nº 018/92, ora propostas, visam agilizar os processos de solicitação/indicação de servidores para participação em eventos externos de treinamento, necessários para complementar a Programação de Treinamento, a ser elaborada com base em diagnóstico realizado anualmente nesta CLDF.

As Atividades de Treinamento se constituem em elementos importantes para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento pessoal dos servidores. Os eventos externos, utilizados para satisfazer demandas muito restritas, de conteúdos muito específicos, têm também papel relevante para a CLDF, já que oportunizará proveitosa troca de experiências entre profissionais de diferentes organizações contribuindo decisivamente para a melhoria da produtividade e da qualidade do desempenho dos Servidores e da Organização.

São incluídas, ainda, na Programação de Treinamento - Eventos Externos oportunidades de participação não previstas hoje mas que surjam durante o ano e que se mostrem úteis para satisfazer necessidades do trabalho na CLDF.

DF L • E • T • R • A • S

O

“jornalzinho”
da Câmara
Legislativa
do Distrito
Federal

é o maior sucesso.
Um êxito editorial.
Criado única e exclusivamente
para valorizar, estimular
e divulgar o escritor,
o poeta, o historiador,
o ensaísta, a pessoa,
enfim, que luta e faz cultura, o
“**DF LETRAS**” atingiu plenamente seu
objetivo em apenas
um ano de existência.
Hoje, mais de 3.000 exemplares são
distribuídos mensalmente pelo
Brasil afora. Do exterior,
especialmente
de universidades
norte-americanas,
os pedidos de
assinatura
aumentam a cada
edição.
“**DF LETRAS**”,
um grande
“jornalzinho”



DEIXE DE
SER
INÉ
DITO



Escreva. Nós publicamos!

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo.
Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você
fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu?
E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos
deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu?
Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos.
O “**DF LETRAS**” é de quem escreve!

4 ANO PUBLICANDO LEIS

EDIÇÃO
HISTÓRICA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992,

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEL BARRETO ROCHA
ADRIANA KAYAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
ALEXANDRE LUIS NORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
MIRIAM BARBOSA XAVIER OLIVEIRA
TEREZA CRISTINA ALVES LIMA
MARIA FELIX FONTELE
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURO JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LIMA
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE AL
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRA
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU P
ANA MARIA STAMILLO
ANA PAULA BOCAUYUA
ANA PAULA SILVA CA
ANA RITA FREITAS
ANAHIDES SANTOS
ANALICE CAVALCAN
ANESIO FERNANDE
ANGELA MARIA D
ANGELA MARIA F
ANGELA ROSAN
ANGELICA VET
ANILSON ARA
ANITA LEOC
ANNA FERR
ANNAMARIA
ANTONIA
ANTONIO
ANTONIO

e tomando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

DF L • E • T • R • A • S



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial.

Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa, enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
MAURÍLIO SILVA — PP

Deputados suplentes

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLD SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP
AROLD SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP
PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT
TADEU RORIZ — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT
FERNANDO NAVES — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226